



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 874/2009, de 06 de Abril de 2009.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 460/97 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESPECIFICAMENTE AOS ARTIGOS 20, 21, 22, 95(INCISO 3º), E 96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei

Art. 1º. Os artigos 20, 21, 22 e 96 da Lei Municipal nº 460/97, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.....

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetivo de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: Assiduidade; Disciplina; Capacidade de Iniciativa; Produtividade; Responsabilidade.

Art. 21.....

O chefe imediato do servidor sujeito a estágio probatório de três anos, no prazo estabelecido no artigo anterior, informará ao órgão de pessoal sobre o servidor, tendo em vista os requisitos enumerados nesta lei e no regulamento da carreira.

Art. 22.....

O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público após completar três anos de efetivo exercício.

Art. 96.....

Será concedida licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 2º. O inciso III do artigo 95 da Lei Municipal nº 460/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

III......
Não se concederá licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos antes de completar três anos de exercício.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 20, 21, 22, 96 e o inciso III do artigo 95 da Lei Municipal nº 460/97 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 06 de Abril de 2009.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br